CÂMARA MUNICIPAL
Data 18/11/19
Assinatura
LIMEIRA DO OESTE - MG

LEI Nº 869, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2019.

01

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A INDENIZAR AS BENFEITORIAS EDIFICADAS SOBRE O LOTE 11 DA QUADRA 11-A, NESTA CIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO, Prefeito do Município de Limeira do Oeste-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1°. Fica o Poder Executivo autorizado a indenizar à Senhora DENISE ELIANA SIMEÃO, titular da Cédula de Identidade nº 13.917.377-8, inscrita no CPF nº 554.472.016-91, as benfeitorias de 107,16 m² de construção residencial, edificadas sobre o Lote 11 da Quadra 11-A, Centro, nesta cidade, pelo valor de R$. 140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

§ 1º O valor da indenização foi apurado através do Laudo de Avaliação elaborado pela Comissão de Avaliação Bens Imóveis no Município, nomeada pela Portaria 08, de 06 de abril de 2018, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

§ 2º O pagamento do valor constante do caput será realizado dentro do prazo de até 30 (trinta) dias da entrada em vigência da presente Lei.

Art. 2º. O imóvel descrito no art. 1°. desta Lei, será utilizado para a ampliação e adequação da Unidade de Atendimento Imediato – "Dr Marivone Ribeiro Lacerda".

Art. 3º. Para cobrir as despesas decorrentes desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir Credito Adicional Suplementar no exercício financeiro de 2019, no valor de R$. 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), com as seguintes classificações orçamentárias:

02.10 - Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02.10.302.0008.1009 – Investimentos na rede de serviços de saúde

4.4.90.61.00 – aquisição de imóveis (Ficha 224)

100 -100 – Recursos ordinários

Valor Total140.000,00

CÂMARA MUNICIPAL Data 18/11/19 Assinatura LIMEIRA DO OESTE - MG

GOVERNO MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE CUIDANDO DE NOSSA GENTE Adm.2017/2020

Art. 4º. Para abertura do crédito adicional suplementar de que trata o art. 3º desta Lei, será utilizado como recurso a anulação parcial das seguintes dotações orçamentárias:

02.06 - Secretaria Municipal de Fazenda

02.06.04.122.0002.2012 – manter as atividades da Secretaria da Fazenda

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – Pessoal civil (Ficha 76)

100-100 – Recursos Ordinários

Valor Total60.000,00

02.08 – Secretaria Municipal de Cultura

02.08.02.13.391.0007.2041 – Preserv. e Resg. do Patrimônio Cultural e da História

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações (Ficha 173)

100-100 – Recursos Ordinários

Valor Total60.000,00

02.11 – Secretaria Municipal de Promoção Social

02.11.01.08.122.0002.2056 – Gestão do Sistema Único de Assistência Social – SUAS

3.1.90.11.00 – Vencimentos e vantagens fixas – pessoal civil (Ficha 278)

100 –100 Recursos Ordinários

Valor Total20.000,00

Art. 5º Formalizada a indenização, por instrumento próprio, fica o Município de Limeira do Oeste-MG autorizado a tomar posse imediata do imóvel e suas edificações, passando a pertencer exclusivamente ao patrimônio público municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste-MG, 08 de Novembro de 2019.

PEDRO SOCORRO DO NASCIMENTO

Prefeito Municipal